

LEI N° 5.641, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Obriga os estabelecimentos comerciais no Município de Pelotas a utilizar para o acondicionamento de produtos, as sacolas ou embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e publico a seguinte lei.

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Município de Pelotas a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens ou sacolas plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's, quando estas embalagens possuem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradáveis aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

- I** – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II** – Biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III** – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV** – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de seis (6) meses a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informado que a mesma é oxibiodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 01 de dezembro de 2009.

Vereador ADALIM MEDEIROS
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Vereador EDUARDO MACLUF
1º Secretário